

Proc. TC-011.122/2003-6
Prestação de Contas (Recurso de Revisão)

PARECER

Estando os autos neste Gabinete aguardando o pronunciamento regimental do Ministério Público quanto ao mérito proposto pela Serur para o julgamento do recurso de revisão interposto pelo Sr. José Carlos Magalhães da Silva Moutinho contra o Acórdão 2572/2010 – 1ª Câmara, alterado pelo Acórdão 3078/2011 – 1ª Câmara, a SecexSaude fez juntar ao processo a peça 162.

A mencionada peça trata de expediente intitulado de “Recurso de Revisão”, assinado pela representante legal do Sr. Silas Paulo Resende Gouveia. Embora não esteja explícita qual decisão deseja atacar, os termos do expediente denotam a não conformação do peticionário com o Acórdão 2572/2010 – 1ª Câmara, mantido pelos Acórdãos 4567/2010 e 3078/2011, ambos da 1ª Câmara.

Considerando que a situação ora trazida pelo Sr. Silas Gouveia (apreciação pelo Poder Judiciário das mesmas irregularidades tratadas nestes autos), envolve também o Sr. José Carlos Moutinho (peça 162, p. 9-17), o que pode trazer influência no julgamento deste processo, sugerimos que a apreciação de ambos os recursos seja feita em uma mesma oportunidade, razão pela qual propomos o encaminhamento dos autos para a Serur a fim de que proceda ao exame de admissibilidade do expediente manuseado pelo Sr. Silas Paulo Resende Gouveia.

Ministério Público, em 25 de março de 2013.

Assinado Eletronicamente
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador